



Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 178, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui no calendário do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, o Dia 15 de Setembro como Dia de Conscientização e Combate a Depressão e ao Suicídio”.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Tribuna Regional*
Edição de 04/10/2021 página 04

Secretaria de Administração PMA

Daniilo Luz Santos
RG 41.559.258-6
Sec. Mun. de Administração

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica instituído no calendário do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, o Dia 15 de Setembro como Dia de Conscientização e Combate a Depressão e ao Suicídio.

Art. 2º- Na modalidade de assistência à conscientização e combate à depressão e ao suicídio inclui-se a formação de redes intersetoriais, a partir do envolvimento de equipes multidisciplinares, compostas de médicos, enfermeiros, psicólogos, professores, entidades do setor público e privado.

§1º - A assistência à prevenção e combate ao suicídio compreende as seguintes ações:

- I- Promover intercâmbio e colaboração entre as redes de saúde federal, estadual e municipal, com vistas à sensibilização e a disseminação de informações em relação ao tema.
- II- Garantir, de forma sistêmica, a promoção, a prevenção, o tratamento e a recuperação, assegurando o acesso às diferentes modalidades terapêuticas.
- III- Notificar aos órgãos públicos competentes as ocorrências de tentativas de suicídio e os casos consumados.
- IV- Promover ações de conscientização nas Escolas da rede pública.
- V- Assegurar o registro dos casos e a consolidação dos dados, a fim de contribuir para qualificação da gestão e para formação do perfil epidemiológico.
- VI- Garantir a possibilidade de atendimento online, por meio de sessões com psicólogos através de meio de videochamadas pelo computador ou celular, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 e, no caso de atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários e distanciamento social.

Art. 3º - Todas as ações previstas no artigo anterior serão desempenhadas por profissionais que integram o quadro de servidores efetivos do Sistema Único de Saúde com comprovado conhecimento ou experiências na preservação ou no tratamento do comportamento suicida e depressivo.



Art. 4º - Os trabalhos de conscientização nas escolas do Município contarão com palestras feitas por profissionais da saúde, promovendo debate, reflexão e apoio à todas as pessoas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Apiaí – SP, em 31 de agosto de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 238, de 30 de junho de 2021, do Vereador Ricardo Dias de Pontes.